



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO  
Nº. 105001.01.01.01.020.0215**

Modalidades de Auditoria:

**Auditoria de Regularidade**

Categorias de Auditoria:

**Auditoria de Contas de Gestão – à distância**

Órgão Auditado:

**Fundo de Defesa Civil do Estado do Ceará – FDCC**

Período de Exames:

**janeiro a dezembro de 2014**



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado*

**Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral**

José Nelson Martins de Sousa

**Secretário Adjunto da Controladoria e Ouvidoria Geral**

**Auditor de Controle Interno**

Antonio Marconi Lemos da Silva

**Secretário-Executivo**

**Auditor de Controle Interno**

Paulo Roberto de Carvalho Nunes

**Coordenador de Auditoria Interna**

**Auditor de Controle Interno**

George Dantas Nunes

**Articuladora, respondendo**

**Auditora de Controle Interno**

Emiliana Leite Filgueiras

**Orientadora**

**Auditora de Controle Interno**

Valéria Ferreira Lima Leitão

**Responsáveis pela Execução da Atividade de Auditoria**

**Auditores de Controle Interno**

José Benevides Lôbo Neto

José Henrique Calenzo Costa

**Missão Institucional**

Assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, contribuindo para uma gestão ética e transparente e para a oferta dos serviços públicos com qualidade

# RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO

## N.º 105001.01.01.01.020.0215

### I - INTRODUÇÃO

1. Em cumprimento às determinações do Art. 9º, inciso III, e do Art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresentamos o Relatório de Auditoria de Contas Anuais de Gestão sobre o exercício financeiro de **2014** do **Fundo de Defesa Civil do Estado do Ceará - FDCC**.
2. Os exames foram realizados de acordo com o procedimento P.CAINT.001 – Auditoria de Contas de Gestão nos Órgãos e Entidades com Registros Contábeis Controlados nos Sistemas Computadorizados Corporativos, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.
3. A Visão Geral abrange aspectos informativos do **FDCC** relativos à estruturação legal; execução orçamentária e financeira.
4. A Visão Intermediária trata de análises específicas acerca do perfil dos beneficiários de recursos transferidos por meio de convênios e instrumentos congêneres, bem como as providências adotadas para sanar os casos de inadimplência nas prestações de contas, sendo ainda analisados aspectos relativos à gestão de pessoas.
5. A Visão por Programa vincula-se aos objetivos do Governo do Estado, analisando os programas mais representativos material ou estrategicamente. As análises tratam da adequação das aquisições à legislação e da sua compatibilidade com os dispositivos legais aplicados.
6. Os trabalhos à distância foram realizados no período de 02/02/2015 a 04/02/2015, em conformidade com a Ordem de Serviço de Auditoria nº 15/2015, com base na Portaria nº 004/2015, de 13/01/2015, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis. A análise da manifestação do auditado e a correspondente elaboração do relatório de auditoria realizaram-se no dia 1º a 7/04/2015, conforme Ordem de Serviço de Auditoria nº 34/2015.
7. As informações utilizadas para análise da presente auditoria foram geradas por meio do Sistema e-Control, extraídas dos seguintes sistemas corporativos do Estado do Ceará: Sistema de Gestão Governamental por Resultados (S2GPR); Sistema Integrado de Contabilidade (SIC); Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC); Sistema Integrado de Acompanhamento de Programas (SIAP); Sistema de Monitoramento de Ações e Projetos Prioritários (WebMAPP); Folha de Pagamento (FOLHA PROD), Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGE-RH) e Sistema de Folha de Pagamento (SFP).
8. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior, ressaltando que a presente auditoria não analisou a composição processual da Prestação de Contas Anual da auditada.
9. A identificação das pessoas físicas no presente relatório foi suprimida em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, e no art. 34 da Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012.

## II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

### 1. VISÃO GERAL

10. O **Fundo de Defesa Civil do Estado do Ceará - FDCC** foi criado pela Lei Complementar nº 88, de 09/03/2010, publicada em 12/03/2010, compondo a estrutura organizacional do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará e sendo gerido pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC.

11. Conforme sua lei de criação, os recursos do **FDCC** têm como finalidade assegurar a execução das ações preventivas, de socorro e assistência emergenciais, e de recuperação e reconstrução nas áreas potencialmente atingidas ou atingidas por desastres.

#### 1.1. Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesas e Fonte de Recursos

12. O perfil da execução orçamentária do **FDCC** representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de **2014** e os valores autorizados na LOA **2014**, distribuídos por programa de governo, grupo de natureza de despesas e fonte de recursos, conforme tabelas a seguir apresentadas:

**Tabela 1. Execução Orçamentária por Programa**

Unidade Auditada: FUNDO DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ

Exercício: 2014

Data de Atualização: 02/02/2015

R\$ mil

Programa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
16-GESTÃO DE RISCOS E DESASTRES	24.272,74	20.132,02	82,94
<b>Total:</b>	<b>24.272,74</b>	<b>20.132,02</b>	<b>82,94</b>

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 2/2/2015

**Tabela 2. Execução Orçamentária por Grupo de Natureza de Despesa**

Unidade Auditada: FUNDO DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ

Exercício: 2014

Data de Atualização: 02/02/2015

R\$ mil

Grupo de Natureza de Despesa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
3-OUTRAS DESPESA CORRENTES	17.630,51	15.603,64	88,50
4-INVESTIMENTOS	6.642,23	4.528,38	68,18
<b>Total:</b>	<b>24.272,74</b>	<b>20.132,02</b>	

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 2/2/2015

**Tabela 3. Execução Orçamentária por Fonte de Recursos**

Unidade Auditada:	FUNDO DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ		
			R\$ mil
Exercício:	2014	Data de Atualização:	02/02/2015
Fonte de Recursos	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
79-TRANSFERÊNCIAS AO FUNDO DE DEFESA CIVIL	24.272,74	20.132,02	82,94
<b>Total:</b>	<b>24.272,74</b>	<b>20.132,02</b>	<b>82,94</b>

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 2/2/2015

## 2. VISÃO INTERMEDIÁRIA

### 2.1. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

13. Da análise dos beneficiários de transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres efetuadas pelo **FDCC**, foram verificadas situações de inadimplência, de acordo com a tabela 4, considerando a situação em **02/02/2015**:

**Tabela 4. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência**

Unidade Auditada:	FDCC						
			R\$ mil				
Exercício:	Vários Anos	Data de Atualização:	02/02/2015				
Nº SIC	Objeto	Motivo Inadimplência	Data Última Liberação	Conveniente	Valor Liberado (A)	Valor Inadimplência (B)	% Inadimplência (B/A)
675237	Repasse de recursos destinados a ações emergenciais de Defesa Civil visando o abastecimento de água potável nas regiões afetadas pela situação climática de estiagem no Município de Icó a ser executado consoante descrito no PLANO DE TRABALHO, o qual integrará este convênio, independente de transcrição.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	21/10/2011 00:00:00	PREF MUNIC DE ICO	235.200,00	0,00	0
					235.200,00	0,00	0

Fonte: Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios - SACC

Emitido em: 2/2/2015

14. Identificou-se a inserção de informação no sistema SACC, em 11/12/2014, dando ciência de que fora realizada nova vistoria no Convênio SIC nº 675237, firmado com a Prefeitura Municipal de Icó, no valor de R\$235.200,00, por solicitação da Comissão de Tomada de Contas, que, após analisada, se constatou a conclusão do objeto e a consequente aprovação.

15. Nesse sentido, a gestão do **FDCC** deve informar qual a atual situação do Convênio SIC nº 675237, considerando que o mesmo ainda figura com registro de inadimplência.

### **Manifestação do Auditado**

*O auditado manifestou-se por meio dos arquivos anexados na "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrição a seguir:*

O Convênio nº 044/2010, firmado entre a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, através do Fundo de Defesa Civil do Estado do Ceará e a Prefeitura Municipal de Icó, cujo objeto era o abastecimento de água potável nas áreas afetadas pela situação climática de estiagem no Município de Icó-CE, teve suas contas submetidas a Tomada de Contas Especial – TCE, instaurada através da Portaria nº 067/2013, de 09/04/2013 do Comando Geral do CBMCE. No entanto, no decorrer do processo de TCE, foi realizada uma vistoria "in loco", constatando a execução do objeto, o que ensejou nova análise das contas que resultou na aprovação das mesmas. Todavia, o Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios não fora devidamente alimentado com as informações para a mudança de status de REPROVADA para APROVADA, sendo tão somente retirada inadimplência. Com a falha identificada foi providenciado o lançamento da informações no SACC. Porém, como já tivera iniciado o processo de Tomada de Contas Especial o mesmo teve continuidade, encontrando nesta data na Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE para análise de competência daquele órgão, conforme VIPROC nº 6297105/2014 (detalhe em anexo). Seguem em anexo informação do SACC comprovando a alteração do status das contas do convênio em comento, bem como a Relatório da 6ª Análise de Prestação de Contas Final do mesmo.

### **Análise da CGE**

O auditado apresentou resposta, por meio de arquivo anexo no sistema e-Contas, no qual é apresentado esclarecimento que o sistema SACC não havia sido devidamente alimentado, após a falha identificada, o sistema foi atualizado. Sendo a desconformidade deste item sanada conforme *podemos constatar pelo sistema e-Contas, acessado em 06/04/2015.*

**Recomendação nº 105001.01.01.01.020.0215.001** – Realizar de forma tempestiva a efetiva atualização das situações dos convênios no Sistema de Contratos e Convênios – SACC, quando houver mudança na situação de inadimplência dos convênios.

## **2.2. Acumulação de Cargos**

16. Esse procedimento de auditoria não se aplica ao FDCC, em decorrência de o órgão não possuir quadro próprio de pessoal.

### **3. VISÃO POR PROGRAMA**

17. A análise referente aos procedimentos de auditoria relativos à Visão por Programa considerou o critério impacto material em volume de recursos. Em razão desse critério foram selecionados para análise os seguintes programas do **FDCC (com exceção da análise levada a efeito no item 3.2.1, que considerará todos os programas da unidade)**:

**016 – Programa de Gestão de Riscos e Desastres.**

#### **3.1. Bens e Serviços Adquiridos por Convite e Tomada de Preços**

18. As licitações nas modalidades convite e tomada de preços possuem limitações em razão de valor estimado de contratação, tendo sido regulamentados, no âmbito do Estado do Ceará para o exercício **2014**, por meio do Decreto nº 29.337/2008.

19. Verificou-se que não houve aquisições por meio das modalidades de licitação convite e tomada de preços pelo **FDCC**, no exercício de 2014.

#### **3.2. Bens e Serviços Adquiridos por meio de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação**

20. As contratações diretas constituem exceções à realização do processo licitatório, podendo ser efetivadas por meio de dispensa (Art. 24) ou inexigibilidade (Art. 25), nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

21. A definição de limites à realização de dispensa de licitação de obras e serviços de engenharia, bem como de outros serviços e compras em razão do valor, para o exercício 2014, está regulamentada no Decreto Estadual nº 29.337/2008.

##### **3.2.1. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93**

22. Foi analisado se as contratações de obras e serviços de engenharia e aquisições de outros serviços e compras realizadas pelo **FDCC**, no exercício de **2014**, efetivadas por meio de dispensa de licitação em razão do valor, observaram os limites fixados no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c os incisos I e II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

23. Verificou-se que não houve aquisições efetivadas por meio de dispensa de licitação em razão do valor pelo **FDCC**, no exercício de 2014.

##### **3.2.2. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Dispensas de Licitação (Art. 24, incisos III a XXXIII da Lei nº 8.666/93)**

24. Verificou-se que não houve aquisições do **FDCC** no exercício de **2014**, efetivadas por meio de dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, incisos III ao XXXIII, da Lei Federal nº 8.666/93, no programa selecionado.

### 3.2.3. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei nº 8.666/93)

25. Foram analisadas as aquisições do **FDCC** no exercício de **2014**, efetivadas por meio de inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, incisos I ao III, da Lei Federal nº 8.666/93, nos programas selecionados.

26. **Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que o FDCC encaminhe evidências documentais do atendimento aos requisitos legais para as seguintes aquisições:**

**Quadro 1. Inexigibilidade de licitação (Art. 25, I a III)**

Dispositivo Legal Inexigibilidade	Contratos SIC Nº	Objeto	Requisitos a serem comprovados
Inviabilidade de licitação (caput Art. 25/L8.666)	934996; 934999; 935000; 935001; 935003; 936468; 936479; 936625; 936627; 936629; 936631; 936632; 936634; 936635; 936637; 936644; 936646; 936651; 936653; 936655; 936657; 936661; 936664; 936706; 936707; 936712; 936717; 936722; 936725; 936733; 936781; 936785; 936791; 936793; 936797; 936802; 936803; 936810; 936816; 936821; 936886; 936889; 936981; 936997; 937000; 937002; 937004; 937006; 937007; 937008; 938743; 938759; 938763; 938770; 938771; 938773; 938776; 938841; 939104; 939128; 939136; 939300; 939644; 939739; 939744; 939747; 939751; 939753; 939756; 939759; 939762; 939764; 939771; 939773; 939874; 939877; 939878; 939880; 939884; 939889; 939893; 939896; 940126; 940442; 941307; 941352; 943362; 943365; 943398; 943402; 943405; 943407; 943413; 943416; 943418; 943421; 943430; 943434; 943438; 943442; 943444; 943446; 943682; 943719; 944901; 944906; 944909; 944912; 944913; 945129; 945132; 945137; 945185; 945189; 946695; 946708; 936670; 934825; 934836; 934854; 934857; 934859; 934860; 934862; 934863; 934864; 936710; 936719; 936728; 937011; 938409; 938415; 938779; 938783; 939102; 939742; 939754; 939777; 943447; 945146; 945182; 945186 e 945187.	Contratação de pessoas físicas e jurídicas para o transporte e distribuição de água potável para o consumo humano.	Demonstração da inviabilidade de competição;
Inviabilidade de licitação (caput Art. 25/L8.666)	946709; 946728; 946734; 946738; 946744; 946746; 946754; 946999; 947000; 947002; 947004; 947006; 947008; 947010; 947013; 947016; 947018; 947022; 947025; 947027; 947128; 947157; 947158; 947160; 947162; 947166; 947172; 947175; 949817; 949825; 949833; 949835; 949837; 949838; 949839; 946731; 946759; 946762; 947001; 947137; 947168; 949821 e 949823.	Serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável, através de caminhões Tipo Pipa, exclusivamente com o tanque de armazenamento da água sobre o chassi do caminhão, para o abastecimento com no mínimo de 7m³.	Demonstração da inviabilidade de competição;

Fonte: e-Controlle.

#### **Manifestação do Auditado**

*O auditado manifestou-se por meio dos arquivos anexados na "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrição a seguir:*

Segundo as autoras Perpetua Leal Ivo Valadão e Leyla Bianca Correia Lima da Costa, o credenciamento consiste, no procedimento administrativo, através do qual a Administração, constatando que, para o satisfatório atendimento de um certo interesse público, a contratação de apenas um interessado não é suficiente, pois o fim almejado somente será satisfatoriamente atendido pelo maior número possível de interessados, reconhece a hipótese de inexigibilidade de licitação e credencia todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento específico, no caso o credenciamento de pipeiros.

A inviabilidade de competição reside nos seguintes fatos: baixo nível de escolaridade das pessoas a serem contratadas para a prestação de serviço, a possibilidade de ocorrência de mudança no ponto de captação de água e feitos políticos, provocando alternância de localidade, bem como a inclusão de novos municípios na Operação Pipa.

Tendo como base a consideração citados acima, as contratações de forma direta, inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento constitui o meio que melhor se apresenta para propiciar o alcance e com maior número de participantes a Operação Carro Pipa.

### **Análise da CGE**

O auditado apresentou resposta, por meio de arquivo anexo no sistema e-Contas, no qual expõe o motivo da inviabilidade de competição, justificando haver necessidade de contratar o maior número de carros pipa por meio do sistema de credenciamento. Além disso, de acordo com a declaração de inexigibilidade nº 001/2014 – FDCC, a inviabilidade de licitação dessas contratações deu-se pelos seguintes motivos: a) locais de abastecimento de difícil acesso que enseja em bom conhecimento da malha viária; b) descentralização das atividades espalhadas na enorme área atendida; c) valor do serviço contratado por um preço fixo não havendo competição por menor preço.

Tendo como base as explicações citadas, esta CGE aceita os motivos expostos para contratação de carros pipa por meio de sistema de credenciamento com aplicação do dispositivo legal de inviabilidade de licitação (caput Art. 25/L 8.666/93), sendo demonstrada a inviabilidade de competição.

Com relação aos contratos firmados, verificou-se, no Portal da Transparência do Ceará, que há contratos sem data de assinatura preenchida, a exemplo dos Contratos SIC nº 947175, 94817 e 949825.

**Recomendação nº 105001.01.01.01.020.0215.002** – Abster-se de assinar contratos sem o registro da data de sua assinatura, como forma de atender aos requisitos de formalização previstos na Lei nº 8.666/93, especialmente aqueles dispostos nos artigos 60 e 61.

### III – CONCLUSÃO

27. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foram verificadas constatações referentes ao item a seguir relacionado, consignadas neste relatório, que devem ser objeto de adoção de providências para atendimento às respectivas recomendações por parte do responsável pela Prestação de Contas Anual do **FDCC**:

#### **2.1 Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência;**

#### **3.2.3 Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei nº 8.666/93).**

28. Assim, este relatório de auditoria deverá ser encaminhado à gestão do **Fundo de Defesa Civil do Estado do Ceará – FDCC**, para conhecimento e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio do Sistema e-Contas, juntamente com o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente do Controle Interno, o Pronunciamento do Secretário da pasta e as demais peças que compõem a Prestação de Contas Anual de 2014.

Fortaleza, 07 de abril de 2015.

Responsável pela elaboração do Relatório Preliminar

**Documento assinado digitalmente**

**José Benevides Lôbo Neto**

Auditor de Controle Interno

Matrícula – 3000141-9

Responsável pela elaboração do Relatório Final

**Documento assinado digitalmente**

**José Henrique Calenzo Costa**

Auditor de Controle Interno

Matrícula – 3000101-X

Revisado por:

**Documento assinado digitalmente**

**Valéria Ferreira Lima Leitão**

Auditora de Controle Interno

Matrícula – 1617421-1

Aprovado em 12/06/2015 por:

**Documento assinado digitalmente**

**George Dantas Nunes**

Coordenador de Auditoria Interna

Matrícula – 161727.1-5